

**Coliseu Micaelense –  
Sociedade de Promoção e  
Dinamização de Eventos  
Culturais, Sociais e Recreativos,  
E.M., S.A.  
Conta de 2022**

RELATÓRIO N.º 10/2024 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 10/2024 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S. A.**

**(Conta de 2022)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-20/2022

Aprovação: 12-07-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	4
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	<b>5</b>
6. Prestação de contas e instrução do processo	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	7
8. Demonstração numérica	8
9. Certificação Legal de Contas	8
10. Acompanhamento de recomendações	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>10</b>
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
<b>Anexo - Respostas dadas em contraditório</b>	<b>15</b>
<b>Apêndices</b>	<b>19</b>
I – Resumo dos documentos da conta	20
II – Parâmetros certificados e validações	22
III – Índice do dossiê corrente	23

## Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc. <sup>os</sup>	—	documentos
L. <sup>da</sup>	—	Limitada
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SROC	—	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

## I. INTRODUÇÃO

### 1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024<sup>1</sup> prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)<sup>2</sup>.

2 A verificação interna da conta da Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S. A., (doravante, designada por Coliseu Micaelense), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [Plano Estratégico Trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)<sup>3</sup>.

4 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da Coliseu Micaelense, referente ao exercício de 2022, teve por objetivos:

- Confirmar a exatidão e a correção numérica e contabilística dos saldos de abertura e encerramento dos documentos de prestação de contas;
- Verificar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;

---

<sup>1</sup> O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de dezembro, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p.1618.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º, [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

<sup>3</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 68, de 6 de abril de 2022, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas para com a [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores, sendo o caso.

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação, aprovado em 20-02-2024, com alteração em 26-02-2024<sup>4</sup>.

### 3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à Coliseu Micaelense para se pronunciar, querendo.

8 As respostas apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

9 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

### 4. Caracterização da entidade

10 A Coliseu Micaelense é uma empresa local, detida maioritariamente pelo Município de Ponta Delgada, que tem por objeto a promoção e gestão de equipamentos coletivos e a prestação de um serviço público na área da cultura, que compreende a gestão e a programação do edifício da propriedade da empresa e dos demais espaços e equipamentos que a cada momento lhe estejam afetos<sup>5</sup>.

11 Tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único<sup>6</sup>.

### 5. Responsáveis

12 Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros do Conselho de Administração da Coliseu Micaelense, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1– Responsáveis pelo período de relato

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
José Manuel Almeida de Medeiros	Presidente	01-01-2022 a 27-10-2022
Cassilda Alexandra Antunes Lopes	Presidente	28-10-2022 a 31-12-2022
Pedro Furtado	Vogal	01-01-2022 a 27-10-2022
Sérgio Alberto Fontes Rezendes	Vogal	28-10-2022 a 31-12-2022

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

<sup>4</sup> Doc.ºs [01.01](#) e [01.02](#).

<sup>5</sup> Artigo 3.º dos [Estatutos](#).

<sup>6</sup> Cf. Artigo 7.º dos Estatutos. O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, sendo composto por um Presidente e por um máximo de dois vogais, eleitos em assembleia-geral por um período de três anos (cf. artigo 11.º).

## II. OBSERVAÇÕES

### 6. Prestação de contas e instrução do processo

- 13 A Coliseu Micaelense encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e encontra-se obrigada à elaboração e prestação de contas, em consonância com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 14 A prestação de contas foi efetuada em 31-03-2023, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo o respetivo processo sido registado com o n.º 20/2022.
- 15 Verificou-se, contudo, que ocorreu a substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício (conforme se pode aferir através do ponto 5.), sem que tivessem sido prestadas contas partidas<sup>7</sup>.
- 16 Sobre esta matéria, em sede de contraditório<sup>8</sup>, a entidade alegou que:
- «(...) relativamente à substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício, vimos por este meio acatar a recomendação do Tribunal de Contas quanto à obrigatoriedade de apresentação de contas partidas. As medidas necessárias serão implementadas para assegurar que, em futuras substituições, as contas sejam prestadas dentro do prazo legalmente estabelecido, de acordo com o disposto no artigo 52.º, n.º 5, da LOPTC. Esta orientação será rigorosamente seguida para garantir a conformidade com as exigências legais e evitar possíveis sanções decorrentes do não cumprimento dos prazos de prestação de contas.».
- 17 Refira-se que o artigo 52.º, n.º 5, da LOPTC estabelece que no caso de substituição dos responsáveis, o prazo para a prestação de contas é de 45 dias a contar da data de substituição dos mesmos. Acrescenta também no seu n.º 7, que a falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados é suscetível de gerar uma sanção ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do mesmo diploma, podendo determinar a realização de uma auditoria.
- 18 Tendo em conta a resposta dada, constata-se que a Coliseu Micaelense se compromete a diligenciar no sentido apresentar contas partidas, sempre que ocorra a substituição da totalidade dos responsáveis.
- 19 O referencial contabilístico aplicável à Coliseu Micaelense é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.
- 20 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2022 deve ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.2: SNC-AP –

<sup>7</sup> Conforme o disposto no artigo 52.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual.

<sup>8</sup> Doc. [4.02.01](#).

Pequenas entidades e A.4: Documentos genéricos (Documentos genéricos) da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas<sup>9</sup>.

21 Através de mensagem de correio eletrónico<sup>10</sup>, de 29-12-2022, a Coliseu Micaelense, suscitou, perante o Tribunal, a dúvida acerca do referencial contabilístico que se lhe aplicaria, relativamente à prestação de contas do exercício de 2022, atendendo a que constava da listagem publicada pela autoridade estatística nacional referente ao ano de [2021](#) (emitida em setembro de 2022)<sup>11</sup>, na qual se encontra classificada como entidade pública reclassificada, incluída no subsetor da administração local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, ao que lhe foi respondido<sup>12/13</sup> que, atento o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a sua prestação de contas deveria ser realizada com respeito pelo SNC-AP.

22 Mais se alertou a entidade para o disposto no artigo 200.º, n.º 2, da [Lei n.º 24 D/2022](#), de 30 de dezembro<sup>14</sup>, onde se confirma a obrigatoriedade de a prestação de contas, relativa ao ano 2022, das entidades que integram o subsetor da administração local, ser realizada de acordo com o SNC-AP.

23 Todavia, a entidade prestou contas em SNC, ([Decreto-Lei n.º 158/2009](#), de 13 de julho, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 98/2015](#), de 2 de junho), situação que é suscetível de determinar a recusa da homologação da conta referente ao ano de 2022.

24 Sobre esta matéria, em sede de contraditório, a entidade mencionou que:

«(...) informamos que o Coliseu Micaelense tomou conhecimento em finais de setembro de 2022 da sua inclusão na lista das entidades reclassificadas no âmbito do sector institucional da administração pública para o ano de 2021. Consequentemente, o Coliseu passou a integrar a lista das empresas públicas com obrigatoriedade de aplicação do SNC-AP. Considerando a proximidade do final do ano de 2022 e a complexidade do processo de transição para o novo normativo contabilístico, a Administração decidiu iniciar o processo de implementação do SNC-AP para o ano de 2023. Esta decisão foi tomada após cuidadosa consideração das exigências técnicas e operacionais envolvidas, visando assegurar uma transição ordenada e a adoção integral dos novos princípios contabilísticos no exercício subsequente».

25 Não obstante a justificação apresentada, reitera-se que a Coliseu Micaelense já constava da listagem publicada pela autoridade estatística nacional referente ao ano de [2020](#) (emitida em março de 2021). Assim, aquando da verificação interna da conta referente ao

---

<sup>9</sup> Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

<sup>10</sup> [Doc. 2.01](#).

<sup>11</sup> Refira-se que a Coliseu Micaelense já constava da listagem publicada pela autoridade estatística nacional referente ao ano de [2020](#) (emitida em março de 2021).

<sup>12</sup> Nossa saída 2023-0029-SDG, de 5 de janeiro de 2023 - [Doc. 2.01](#).

<sup>13</sup> Vincando que o Tribunal de Contas não é um órgão consultivo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

<sup>14</sup> Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

ano de 2023, deverá confirmar-se se efetivamente a entidade implementou o referencial contabilístico que se lhe aplica, o SNC-AP.

- 26 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

## 7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 27 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações<sup>15</sup>:

- i. A prestação de contas foi efetuada em SNC quando deveria ter sido em SNC-AP, nada constando acerca dos motivos de tal opção;
- ii. As atas com as deliberações de apreciação e de aprovação das contas não foram remetidas.

- 28 Em sede de contraditório<sup>16</sup>, os responsáveis pela entidade justificaram que:

«(...) no que concerne à ausência das atas com as deliberações de apreciação e de aprovação das contas, informamos que as atas em falta serão juntas à conta, conforme solicitado. Este procedimento será adotado com a máxima brevidade para garantir a completude e a conformidade documental, essenciais para a validação das demonstrações financeiras e para a transparência dos processos de gestão».

Foram remetidas as atas com as deliberações de aprovação e retificação das contas<sup>17</sup>. Não obstante, alerta-se a entidade para a obrigatoriedade de a ata que contém a deliberação de aprovação das contas, mencionar todos os aspetos constantes do ponto 4.1 do Capítulo IV – Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.

- iii. O mapa «Demonstração dos fluxos de caixa» evidencia inexactidões, uma vez que não apresenta todos os fluxos de entrada/recebimentos, inviabilizando, desse modo, a demonstração numérica e, conseqüentemente, o apuramento do saldo para a gerência seguinte.

- 29 Relativamente àquela demonstração financeira, em sede de contraditório<sup>18</sup>, a entidade referiu o seguinte:

«(...) relativamente às inexactidões evidenciadas na "Demonstração dos fluxos de caixa", informamos que uma nova demonstração será elaborada e junta à conta, assegurando que todos os fluxos de entrada/recebimentos estejam devidamente apresentados. Esta revisão permitirá a correção das imprecisões identificadas e garantirá a apresentação de uma demonstração financeira precisa e fiável, em conformidade com os requisitos normativos e regulamentares aplicáveis. As

---

<sup>15</sup> Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

<sup>16</sup> Doc. [4.02.01](#).

<sup>17</sup> Docs. [4.02.04](#) e [4.02.05](#).

<sup>18</sup> Doc. [4.02.01](#).

correções agora efetuadas já foram consideradas nos comparativos das demonstrações de fluxos de caixa apresentadas em 2023.».

Foi remetida uma nova Demonstração de fluxos de caixa<sup>19</sup>, devidamente retificada, tendo a Coliseu Micaelense, simultaneamente, refletido a respetiva correção na aplicação *e-contas*, relativamente àquela demonstração financeira.

## 8. Demonstração numérica

30 Com base nos constrangimentos mencionados no subponto iii do ponto 7., não tinha sido possível proceder-se à demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC. Todavia, com a remessa da Demonstração dos fluxos de caixa corrigida, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Débito		Crédito	
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	187 383,52	Saído no exercício	1 440 329,13
Recebido no exercício	1 437 409,83	Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	184 464,22
	<u>1 624 793,35</u>		<u>1 624 793,35</u>

*(em Euro)*

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa.

## 9. Certificação Legal de Contas

31 As demonstrações financeiras<sup>20</sup> foram certificadas pelo revisor oficial de contas, que emitiu a seguinte opinião:

«(...)». Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., em 31 de dezembro de 2022 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

### Outras matérias

Conforme indicado na nota 32 do Anexo, as anteriores demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, inicialmente aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de fevereiro de 2023 e pela Assembleia Geral em 28 de março de 2023 foram alteradas, em virtude do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA ter transferido, ao abrigo da adenda ao Contrato-Programa para o exercício de 2022 o montante de 346 950,00 € (...) tendo o COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS

<sup>19</sup> Doc. [4.02.03](#).

<sup>20</sup> Foram, igualmente, objeto de relatório e parecer favorável, pelo Fiscal Único, para aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de gestão e das contas do exercício de 2022.

CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A. incorrido em gastos no valor de 164 223,00 € (...), pelo que terá de restituir o valor de 182 727,00 € (...) dívida esta não refletida nas anteriores demonstrações financeiras. Assim e, em consequência, o Passivo aumentou em 182 727,00 € (...) e o resultado Líquido diminuiu no mesmo montante, originando, assim, a emissão da presente Certificação Legal das Contas, a qual substitui a Certificação Legal das Contas anteriormente emitida em 27 de fevereiro de 2023.

#### **Sobre o Relatório de gestão**

(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais».

### **10. Acompanhamento de recomendações**

- 32 A conta da Coliseu Micaelense relativa a 2019 (conta n.º 354/2019) foi a última a ser verificada pelo Tribunal de Contas (Ação n.º 20-434VIC3), tendo sido objeto de homologação simplificada, em 30-11-2020<sup>21</sup>.
- 33 Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em relatórios de verificação interna de contas anteriormente homologados.

---

<sup>21</sup> [Doc. 4.01](#).da referida ação.

### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>Verificou-se a substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício, sem que tivessem sido prestadas contas partidas.</p> <p>O artigo 52.º, n.º 5, da LOPTC, estabelece que, no caso de substituição dos responsáveis, o prazo para a prestação de contas é de 45 dias a contar da data de substituição dos mesmos. Acrescenta também, no seu n.º 7, que a falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados é suscetível de gerar uma sanção ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do mesmo diploma, podendo determinar a realização de uma auditoria.</p> <p>A entidade comprometeu-se a diligenciar no sentido de, em situações futuras idênticas, assegurar a prestação de contas partidas.</p> <p>Oportunamente, o Tribunal transmitiu à entidade que, atento o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e também de acordo com a Lei n.º 24 D/2022, de 30 de dezembro, designadamente nos termos do seu artigo 200.º, n.º 2, a prestação de contas deveria ser realizada em consonância com o normativo contabilístico SNC-AP.</p> <p>O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com o referencial contabilístico SNC, facto que é suscetível de determinar a recusa da homologação da conta referente ao ano de 2022.</p>
7.	<p>Não foram remetidas as atas com as deliberações de apreciação e de aprovação das contas.</p> <p>Esta situação foi sanada com o envio, a posteriori, das atas com as deliberações de aprovação e retificação das contas. Contudo a ata recebida, com a deliberação de aprovação das contas, não mencionava todos os aspetos constantes do ponto 4.1 do Capítulo IV – Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.</p> <p>O mapa «Demonstração dos fluxos de caixa» inicialmente entregue no <i>e-contas</i>, evidenciava inexatidões, uma vez que não apresentava todos os fluxos de entrada/recebimentos, inviabilizando, desse modo, a demonstração numérica e, conseqüentemente, o apuramento do saldo para a gerência seguinte.</p> <p>Esta situação foi ultrapassada com a remessa de novo documento retificado, tendo a respetiva correção sido efetuada, também, na aplicação <i>e-contas</i>.</p>
8.	<p>Com base na nova Demonstração dos Fluxos de Caixa, foram ultrapassados os constrangimentos mencionados no subponto iii do ponto 7, possibilitando extrair a demonstração numérica correspondente.</p>
9.	<p>As demonstrações financeiras da Coliseu Micaelense foram certificadas por uma SROC, que procedeu a uma segunda certificação legal de contas, motivada por alterações às demonstrações financeiras inicialmente aprovadas.</p>

## 12. Recomendações

35 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Coliseu Micaelense:

N.º de ordem	Recomendação	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Aquando da eventual substituição da totalidade dos responsáveis do Conselho de Administração, as contas deverão ser prestadas em relação a cada período de gestão <sup>22</sup>	5.
2. <sup>a</sup>	Aplicar o referencial contabilístico SNC-AP, conforme determina o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.	
3. <sup>a</sup>	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.	
4. <sup>a</sup>	Elaborar com maior precisão a informação financeira, de modo a garantir a sua regularidade e fiabilidade, nomeadamente no que respeita à demonstração dos fluxos de caixa.	7.

36 Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade

37 Sobre a proposta de recomendações submetida a contraditório, a entidade entendeu pronunciar-se, referindo que:

«(...) desenvolvemos medidas tendentes de controlo interno tendente a salvaguardar os seguintes propósitos:

- Garantir que, em caso de substituição da totalidade dos responsáveis do Conselho de Administração, as contas sejam prestadas em relação a cada período de gestão, conforme estipulado nas normativas aplicáveis.
- Aplicar integralmente o referencial contabilístico SNC-AP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, assegurando a sua implementação efetiva em todas as demonstrações financeiras futuras.
- Realizar a prestação de contas em estrita conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, adotando todas as diretrizes e procedimentos recomendados.
- Garantir uma maior precisão na informação financeira produzida, particularmente no que respeita à demonstração dos fluxos de caixa, visando assegurar a regularidade e a fiabilidade das demonstrações financeiras e a transparência da gestão financeira pública.

Reiteramos o nosso compromisso com o cumprimento rigoroso da legalidade e da regularidade, bem como com a melhoria contínua da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade».

<sup>22</sup> Cf. artigo 52.º, n.º 2, da LOPTC.

## Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, recuso a homologação da conta da Coliseu Micaelense., referente ao exercício de 2022, com fundamento no facto de a entidade não ter realizado a prestação de contas, relativa àquele ano económico, no referencial contabilístico SNC-AP, em incumprimento do disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aplicação essa que é igualmente confirmada pelo artigo 200.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023.

Expressa-se à entidade, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à Coliseu Micaelense.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Município de Ponta Delgada, à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional da Cooperação com o Poder Local.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV		Ação n.º SAA-DAT-VIC-20/2022	
Entidade fiscalizada:	Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M, S.A.		

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>		Receitas próprias
Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M, S.A.		Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Lucros da gerência <sup>(3)</sup>	Percentagem dos lucros da gerência <sup>(4)</sup>		
- 290 465,88	1%		-
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Auditora Verificadora



# Anexo

Respostas dada em contraditório

Exmos. Senhores,

Em resposta ao ofício de V. Ex.<sup>ª</sup>, datado de 29 de maio de 2024, referente ao processo de "Verificação Interna de Contas – Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E. M., S. A. (Conta de 2022)", cumpre-nos prestar

os seguintes esclarecimentos, conforme solicitado no âmbito do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### **Ponto 1**

Relativamente à substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício, vimos por este meio acatar a recomendação do Tribunal de Contas quanto à obrigatoriedade de apresentação de contas partidas. As medidas necessárias serão implementadas para assegurar que, em futuras substituições, as contas sejam prestadas dentro do prazo legalmente estabelecido, de acordo com o disposto no artigo 52.º, n.º 5, da LOPTC. Esta orientação será rigorosamente seguida para garantir a conformidade com as exigências legais e evitar possíveis sanções decorrentes do não cumprimento dos prazos de prestação de contas.

#### **Ponto 2**

Informamos que o Coliseu Micaelense tomou conhecimento em finais de Setembro de 2022 da sua inclusão na lista das entidades reclassificadas no âmbito do sector institucional da administração pública para o ano de 2021. Consequentemente, o Coliseu passou a integrar a lista das empresas públicas com obrigatoriedade de aplicação do SNC-AP. Considerando a proximidade do final do ano de 2022 e a complexidade do processo de transição para o novo normativo contabilístico, a Administração decidiu iniciar o processo de implementação do SNC-AP para o ano de 2023. Esta decisão foi tomada após cuidadosa consideração das exigências técnicas e operacionais envolvidas, visando assegurar uma transição ordenada e a adoção integral dos novos princípios contabilísticos no exercício subsequente.

#### **Ponto 3**

No que concerne à ausência das atas com as deliberações de apreciação e de aprovação das contas, informamos que as atas em falta serão juntas à conta, conforme solicitado. Este procedimento será adotado com a máxima brevidade para garantir a completude e a conformidade documental, essenciais para a validação das demonstrações financeiras e para a transparência dos processos de gestão.

#### **Ponto 4**

Relativamente às inexactidões evidenciadas na "Demonstração dos fluxos de caixa", informamos que uma nova demonstração será elaborada e junta à conta, assegurando que todos os fluxos de entrada/recebimentos estejam devidamente apresentados. Esta revisão permitirá a correção das imprecisões identificadas e garantirá a apresentação de uma demonstração financeira precisa e fiável, em conformidade com os requisitos normativos e regulamentares aplicáveis. As correções agora efetuadas já foram consideradas nos comparativos das demonstrações de fluxos de caixa apresentadas em 2023.

#### **Ponto 5**

Concordamos com as observações feitas pelo Tribunal de Contas.

Por fim, e em conformidade com as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas, desenvolvemos medidas tendentes de controlo interno tendente a salvaguardar os seguintes propósitos:

- Garantir que, em caso de substituição da totalidade dos responsáveis do Conselho de Administração, as contas sejam prestadas em relação a cada período de gestão, conforme estipulado nas normativas aplicáveis.
- Aplicar integralmente o referencial contabilístico SNC-AP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, assegurando a sua implementação efetiva em todas as demonstrações financeiras futuras.
- Realizar a prestação de contas em estrita conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, adotando todas as diretrizes e procedimentos recomendados.
- Garantir uma maior precisão na informação financeira produzida, particularmente no que respeita à demonstração dos fluxos de caixa, visando assegurar a regularidade e a fiabilidade das demonstrações financeiras e a transparência da gestão financeira pública.

Reiteramos o nosso compromisso com o cumprimento rigoroso da legalidade e da regularidade, bem como com a melhoria contínua da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Agradecemos a atenção de V. Ex.ª e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

**Sem outro assunto de momento, despeço-me com elevada consideração,  
Anabela Duarte | Técnica de Contabilidade  
Coliseu Micaelense | Ponta Delgada Cultura**



Rua de Lisboa S/Nº | 9500-216 Ponta Delgada  
Telefone 296 209 500  
[www.coliseumicaelense.pt](http://www.coliseumicaelense.pt) | [geral@coliseumicaelense.pt](mailto:geral@coliseumicaelense.pt)  
NIPC:512059420

Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail.

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento. (Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril).

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não é destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido e ilegal o uso, encaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização do remetente.

*This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.*

Exmos. Senhores,

Em complemento do envio de relato para contraditório, junto anexamos as atas com as deliberações de apreciação e de aprovação das contas remetidas do ano de 2022 e o mapa das demonstrações dos fluxos de caixa retificado.

- Ata n.º 40 ;
- Ata n.º 41 (retificação do Relatório e Contas de 2022);
- Mapa Demonstração dos fluxos de caixa (retificado).

**Sem outro assunto de momento, despeço-me com elevada consideração,**  
**Anabela Duarte | Técnica de Contabilidade**  
**Coliseu Micaelense | Ponta Delgada Cultura**



Rua de Lisboa S/Nº | 9500-216 Ponta Delgada  
Telefone 296 209 500  
[www.coliseumicaelense.pt](http://www.coliseumicaelense.pt) | [geral@coliseumicaelense.pt](mailto:geral@coliseumicaelense.pt)  
NIPC:512059420

Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail.

A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento. (Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril).

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusiva do seu destinatário. Se não é destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido e ilegal o uso, reencaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorized use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.

## Apêndices

## I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
<b>Documentos de prestação de contas</b>	
Alterações de estatutos e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Alterações de estatutos e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro	<a href="#">Estatutos.pdf</a>
Anexo	<a href="#">Anexo às Demonstrações Financeiras 2022 (rectificadas...pdf</a>
Anexo	<a href="#">Anexos.pdf</a>
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	<a href="#">Balancete_Apuramento.pdf</a>
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	<a href="#">Balancetes_Antes_e_apuramento.pdf</a>
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	<a href="#">Balancetes Apuramento 2022 (retificado...pdf</a>
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	<a href="#">Balancetes Antes Apuramento 2022(retificado...pdf</a>
Balanço	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Caraterização da Entidade	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	<a href="#">Certidões_ou_extractos_dos_saldos_bancários_reportados_ao_fim_do_exercício.pdf</a>
Certificação legal das contas	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Certificação legal das contas	<a href="#">Certificação_legal_das_contas.pdf</a>
Certificação legal das contas	<a href="#">Certificação_Legal_de_Contas.pdf</a>
Demonstração das alterações no capital próprio	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração de resultados por funções	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração de resultados por natureza	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração dos fluxos de caixa	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Escalonamento dos pagamentos relativos à dívida total	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Evolução da situação económica e financeira	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Locação financeira	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Mapa de recursos humanos, remunerações e outros benefícios	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Orçamento anual (art.º 43.º do DL 50/2012)	<a href="#">Plano de Atividades_ Demonstrações Previsionais e Orçamento 2022.pdf</a>
Pareceres do órgão de fiscalização nos termos do RJAEL	<a href="#">Relatório_e_parecer_do_órgão_de_fiscalização.pdf</a>
Pareceres do órgão de fiscalização nos termos do RJAEL	<a href="#">Relatório e Parecer do Fiscal Único (retificado...pdf</a>
Participantes no Capital	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Participantes no Capital	<a href="#">Participações_Sociais_Detidas.pdf</a>
Plano de atividades anual e plurianual (art.º 43.º do DL 50/2012)	<a href="#">Plano de Atividades_ Demonstrações Previsionais e Orçamento 2022.pdf</a>
Plano de investimentos anual e plurianual (art. 43.º do DL 50/2012)	<a href="#">Plano de Atividades_ Demonstrações Previsionais e Orçamento 2022.pdf</a>
Reconciliações bancárias	<a href="#">Reconciliações_bancárias.pdf</a>
Relação nominal de Responsáveis	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Relações financeiras com entidades públicas participantes e empresas locais	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	<a href="#">Relatório anual do órgão de gestão ou de administração - Relatório de Atividades e Contas (retificado...pdf</a>
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	<a href="#">Relatório_anual_do_órgão_de_gestão_ou_de_administração_Relatório_de_Atividades_e_Contas.pdf</a>

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Relatório do governo societário (regime jurídico do setor público empresarial)	<a href="#">Declaração_relatório_do_governo_societário.pdf</a>
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Síntese das reconciliações bancárias	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Transferências financeiras previstas no art.º 40 da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto	<a href="#">Imprimir Mapa</a>

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

## II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações (SNC-AP)		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	SI
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Não
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	SI
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	SI
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	SI
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	SI
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	SI
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	SI
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

SI- sem informação

### III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>01</b>		<b>Plano de verificação interna de conta</b>	
	01.01	Informação n.º 24-2024/DAT-UAT IV	15-02-2024
	01.02	Informação n.º 28-2024 DAT-UAT -IV - Alteração ao PVIC	26-02-2024
<b>02</b>		<b>Documentos juntos ao processo</b>	
	02.01	Correios eletrónicos – esclarecimentos quanto ao referencial contabilístico a adotar pela entidade	05-01-2023
<b>03</b>		<b>Relato</b>	
	03.01	Relato	29-05-2024
<b>04</b>		<b>Contraditório</b>	
	04.01	Ofícios	
	04.01.01	Ofício n.º 1099-ST	31-05-2024
	04.02	Respostas	
	04.02.01	Resposta da Entidade – correio eletrónico	17-06-2024
	04.02.02	Complemento da resposta da Entidade – correio eletrónico	19-06-2024
	04.02.03	Mapa retificado da Demonstração dos fluxos de caixa	19-06-2024
	04.04.04	Ata n.º 40	28-03-2023
	04.04.05	Ata n.º 41 (retificação)	15-06-2023
<b>05</b>		<b>Relatório</b>	
	05.01	Relatório	12-07-2024